

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2019

OBJETO Institui a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz, a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em boas práticas, do bom exemplo, do protagonismo em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 19/08/2019

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16.10.2019 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Lei nº 566/2019

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 566, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz, a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em boas práticas, do bom exemplo, do protagonismo em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento Público, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Artur Ernesto Henrique.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz, a ser concedida a pessoa física ou jurídica (líderes religiosos de todos os credos, líderes das organizações e instituições do terceiro setor, representante do Poder Judiciário, representante do Poder Legislativo e representante do Poder Executivo) que, comprovadamente, tenha se destacado em sua atuação em prol da causa em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento Público, a ser concedido aos indicados que não foram agraciados com aquela honraria.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput deste artigo poderá ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido, trabalho de forma voluntária, altruísta, desprendida de interesses comerciais, políticos ou de vantagem.

Art. 2º As indicações dos candidatos à Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura da Paz poderão ser feitas pelo Conselho Municipal de Pastores e por entidades religiosas regularmente estabelecidas no município de Bebedouro.

§ 1º As indicações previstas no caput deste artigo ocorrerão anualmente, até o último dia útil da última semana do mês de agosto, e deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas da respectiva biografia do candidato, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como em outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.

§ 2º A escolha do candidato que será agraciado com a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz se dará por meio de uma Comissão Especial constituída de 3 (três) vereadores, escolhidos por sorteio na primeira sessão ordinária do mês de setembro.

§ 3º O sorteio dos componentes da Comissão Especial previsto no parágrafo anterior ocorrerá em duas etapas, na primeira das quais serão sorteados 3 (três) vereadores de acordo com a proporcionalidade partidária, e na segunda das quais, os cargos que estes três vereadores ocuparão na Comissão, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o membro.

§ 4º O nome do homenageado com a Medalha e dos homenageados com o Diploma fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, o qual será incluído diretamente

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

na Ordem do Dia para ser discutido e votado pelo plenário em regime de urgência, em um turno único de discussão e votação, na segunda sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º As honrarias instituídas neste decreto serão concedidas anualmente, na última semana do mês de setembro, a propósito do Dia Nacional da Paz, comemorado anualmente em 21 de setembro.

Parágrafo único. A entrega da Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz e do Diploma de Reconhecimento Público será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas instalações da Câmara Municipal.

Art. 4º A Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura da Paz será confeccionada em bronze, com diâmetro de 45 mm (quarenta e cinco milímetros), em relevo contendo o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 5º O Diploma de Reconhecimento Público será assinado pelos membros da Mesa Diretora certificando sua concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2019.

Carlos Renato Serotino (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO N. 566, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz, a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em boas práticas, do bom exemplo, do protagonismo em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento Público, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Artur Ernesto Henrique.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz, a ser concedida a pessoa física ou jurídica (líderes religiosos de todos os credos, líderes das organizações e instituições do terceiro setor, representante do Poder Judiciário, representante do Poder Legislativo e representante do Poder Executivo) que, comprovadamente, tenha se destacado em sua atuação em prol da causa em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento Público, a ser concedido aos indicados que não foram agraciados com aquela honraria.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput deste artigo poderá ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido, trabalho de forma voluntária, altruísta, desprendida de interesses comerciais, políticos ou de vantagem.

Art. 2º As indicações dos candidatos à Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura da Paz poderão ser feitas pelo Conselho Municipal de Pastores e por entidades religiosas regularmente estabelecidas no município de Bebedouro.

§ 1º As indicações previstas no caput deste artigo ocorrerão anualmente, até o último dia útil da última semana do mês de agosto, e deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas da respectiva biografia do candidato, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como em outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.

§ 2º A escolha do candidato que será agraciado com a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz se dará por meio de uma Comissão Especial constituída de 3 (três) vereadores, escolhidos por sorteio na primeira sessão ordinária do mês de setembro.

§ 3º O sorteio dos componentes da Comissão Especial previsto no parágrafo anterior ocorrerá em duas etapas, na primeira das quais serão sorteados 3 (três) vereadores de acordo com a proporcionalidade partidária, e na segunda das quais, os cargos que estes três vereadores ocuparão na Comissão, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o membro.

§ 4º O nome do homenageado com a Medalha e dos homenageados com o Diploma fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, o qual será incluído diretamente

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

na Ordem do Dia para ser discutido e votado pelo plenário em regime de urgência, em um turno único de discussão e votação, na segunda sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º As honorarias instituídas neste decreto serão concedidas anualmente, na última semana do mês de setembro, a propósito do Dia Nacional da Paz, comemorado anualmente em 21 de setembro.

Parágrafo único. A entrega da Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz e do Diploma de Reconhecimento Público será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas instalações da Câmara Municipal.

Art. 4º A Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura da Paz será confeccionada em bronze, com diâmetro de 45 mm (quarenta e cinco milímetros), em relevo contendo o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão “Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 5º O Diploma de Reconhecimento Público será assinado pelos membros da Mesa Diretora certificando sua concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2019.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2019: Institui a medalha de **“Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz”** a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em boas práticas, do bom exemplo, do protagonismo em nosso município, bem como **“Diploma de Reconhecimento”**, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A vista da EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO reitera parecer de legalidade emitido anteriormente (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB), uma vez que tal emenda NÃO DESNATURA o projeto original.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APPROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 09 / 19

Carlos Renato Serotine
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2019

Emenda de autoria dos vereadores Nasser José Delgado Abdallah, Artur Ernesto Henrique e Carlos Renato Serotine, que dá nova redação ao caput do artigo 2º e aos artigos 4º e 5º do Projeto de Decreto Legislativo n. 16/2019, de autoria do vereador Artur Ernesto Henrique.

1. O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As indicações dos candidatos à Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura da Paz poderão ser feitas pelo Conselho Municipal de Pastores e **por entidades religiosas regularmente estabelecidas no município de Bebedouro.**

2. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura da Paz será confeccionada em bronze, **com diâmetro de 45 mm** (quarenta e cinco milímetros), em relevo contendo o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro".

3. O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Diploma de Reconhecimento Público será assinado pelos membros da Mesa Diretora certificando sua concessão.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de setembro de 2019.


Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR REDE SUSTENTABILIDADE


Artur Ernesto Henrique
VEREADOR DEMOCRATAS


Carlos Renato Serotine
VEREADOR SOLIDARIEDADE



CMB 38884/2019 10/07/2019 15:16

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

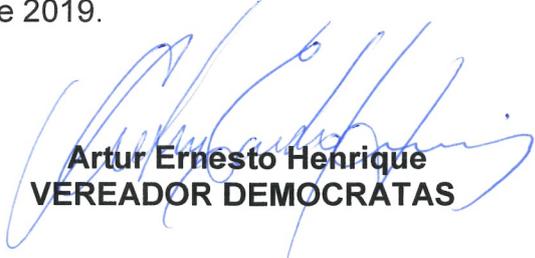
JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda para dispor que toda e qualquer entidade religiosa estabelecida em nosso município poderá enviar-nos indicações de nomes à Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura da Paz (caput do art. 2º), bem como adequar os artigos 4º e 5º às técnicas legislativas vigentes.

Contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de setembro de 2019.


Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR REDE SUSTENTABILIDADE


Artur Ernesto Henrique
VEREADOR DEMOCRATAS


Carlos Renato Serotine
VEREADOR SOLIDARIEDADE



CMR 38884/2019 10/09/2019 12:15

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2019:

Institui a medalha de “**Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz**” a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em boas práticas, do bom exemplo, do protagonismo em nosso município, bem como “**Diploma de Reconhecimento**”, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de agosto de 2019.


Mariângela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2019:

Institui a medalha de “**Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz**” a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em boas práticas, do bom exemplo, do protagonismo em nosso município, bem como “**Diploma de Reconhecimento**”, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de agosto de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2019:

Institui a medalha de “**Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz**” a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em boas práticas, do bom exemplo, do protagonismo em nosso município, bem como “**Diploma de Reconhecimento**”, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a instituição de medalha de “**Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz**” e “**Diploma de Reconhecimento**” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

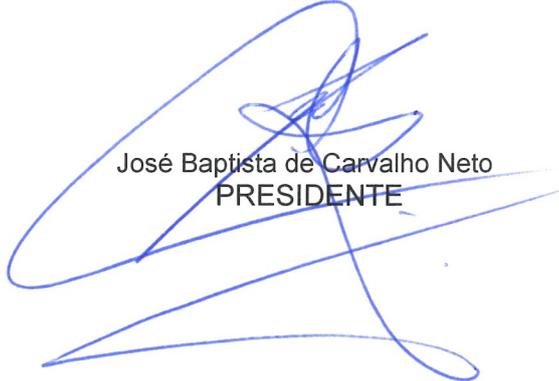
sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não temos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de agosto de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedido de vistas em 02/09/19 www.camara-bebedouro.sp.gov.br

Pelo (a) Hen. Nassen

ENTE EM 15/08/19

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16 /2019

Institui a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz, a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em boas práticas, do bom exemplo, do protagonismo em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador Artur Ernesto Henrique:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, Diploma de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz a pessoa física ou jurídica (Líderes religiosos de todos os credos, Líderes das Organizações e Instituições do Terceiro Setor, Representante do Poder Judiciário, Representante do Poder Legislativo e Representante do Poder Executivo.) que, comprovadamente, tenha se destacado em sua atuação em prol da causa em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento, a ser concedido aos indicados que não foram agraciados com esta honraria.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput deste artigo poderá ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido, trabalho de forma voluntária, altruísta, desprendida de interesses comerciais, políticos ou de vantagem.

Art. 2º As indicações dos candidatos a medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz poderão ser feitas pelo Conselho Municipal de Pastores e cidadãos comuns.

§ 1º As indicações previstas no caput deste artigo ocorrerão anualmente, até o último dia útil da última semana do mês de agosto, e deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas da respectiva biografia do candidato, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como em outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.

§ 2º A escolha do candidato que será agraciado com a medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz se dará por meio de uma Comissão Especial constituída de 3 (três) vereadores, escolhidos por sorteio na primeira sessão ordinária do mês de setembro.

§ 3º O sorteio dos componentes da Comissão Especial previsto no parágrafo anterior ocorrerá em duas etapas, na primeira das quais serão sorteados 3 (três) vereadores de acordo com a proporcionalidade partidária, e na segunda das quais, os cargos que estes três vereadores ocuparão na Comissão, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o membro.

§ 4º O nome do homenageado com a Medalha e dos homenageados com o Diploma fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, o qual será incluído diretamente na Ordem do Dia para ser discutido e votado pelo plenário em regime de urgência, em um turno único de discussão e votação, na segunda sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º As honrarias instituídas neste decreto serão concedidas anualmente, na última semana do mês de setembro, a propósito do dia nacional da paz, comemorado anualmente em 21 de setembro.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A entrega da Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz e do Diploma de Reconhecimento Público será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas instalações da Câmara Municipal.

Art. 4º A Medalha será confeccionada em bronze, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I - o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão “Câmara Municipal de Bebedouro”.

§ 5º O Diploma de Reconhecimento Público será assinado pelos membros da Mesa Diretora ratificando sua concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

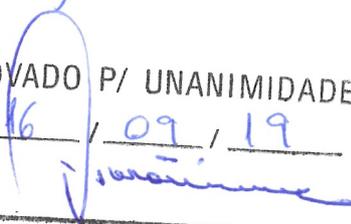
Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2019.


Artur Ernesto Henrique
VEREADOR – DEM

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 09 / 19


Carlos Renato Serotine
Presidente



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Entendemos por cultura da paz a consciência permanente dos valores da não-violência social. A cultura da paz vai mais longe do que construir a paz.

Cultura da paz não é simplesmente ausência de guerra. É diferente também de passividade e resignação. Ela não elimina oposições ou conflitos, mas pressupõe a resolução pacífica deles. E resolver os conflitos sociais de forma pacífica é uma mudança radical nos paradigmas que dão sustentação ao atual modelo civilizatório.

Vivemos hoje a possibilidade concreta de destruição das formas de vida, é a primeira vez que isso acontece no planeta. Outras civilizações anteriores não tinham esse poder de fogo. Criamos uma civilização que não respeita a vida, pois aprendemos a sujeitar a natureza aos nossos desígnios.

Rejeitar a violência é a base da cultura da paz. Não só a violência criminalizada, passível de condenação judicial, mas também aquela naturalizada, não reconhecida pelos cidadãos, que passa distante do processo e da punição. Aquele presente nas relações autoritárias existentes na família, o despotismo no local de trabalho, as relações de caráter racista e sexista, que muitas vezes aparecem sutilmente na repressão e no terrorismo estatal e de grupos privados escondidas atrás de uma aparente "boa causa".

A cultura da paz rejeita a violência física, sexual, étnica, psicológica, de classe, das palavras e das ações. Mesmo as metáforas bélicas, utilizadas para atingir objetivos comunitários ou empresariais, devem ser definitivamente banidas do dicionário da cultura da paz, pois o ponto de partida dessa cultura é a cooperação entre a comunidade dos seres vivos e o desenvolvimento interior das pessoas.

Já é o momento de se criar nas escolas amplos programas de cultura da paz, para formar uma nova geração de pacifistas, que saiba dialogar, negociar, argumentar e cooperar a partir de relações de amor com as pessoas. Verdadeiros agentes e mediadores da paz.

A Paz Pede Parceiros reúne voluntários, artistas, professores e monitores em espaços públicos para realizar várias atividades baseadas na simplicidade voluntária, na cidadania responsável, na ética solidária e na valorização das diferenças. Por exemplo: dança sagradas e da paz, caminhada silenciosa, jogos cooperativos, expressões dos jovens etc.

"Deus Seja Louvado"



PDL03-19

CMB 38660/2019 14/08/2019 12:27